DECISÃO

CONSIDERANDO o novo avanço no país da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4, compete ao Corregedor Regional "*fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional*";

CONSIDERANDO a extrema gravidade da situação epidemiológica no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual editou o Decreto 6.983, de 26/02/2021, que suspendeu atividades por prazo determinado como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com efeitos das 00h do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 5h do dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício no 158/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, requerendo a suspensão dos prazos processuais durante o período de decretação do "lockdown" no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Decreto 6.983, de 26/02/2021, suspendeu várias atividades públicas e privadas e estabelece uma série de limitações, inclusive quanto a atividades de advogados que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a atuação do advogado no processo eletrônico pressupõe, em alguns casos, o acesso a documentos físicos e ao contato com as partes, sendo de se considerar, ainda, a possibilidade de que o advogado não disponha, em sua residência, de toda a infraestrutura necessária para atuar em processo eletrônico;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais que demandem a locomoção das partes nos próximos dias, já reconhecida na Decisão SEI 5490511 dessa Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO as Resoluções 313, de 19/3/2020, 314, de 20/4/2020, 318, de 7/5/2020 e Portaria 79, de 22/5/2020, e a Resolução 322, de 1/6/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC, DETERMINA AS SEGUINTES MEDIDAS:

1- Suspendem-se os prazos processuais na Seção Judiciária do Paraná pelo período de 27 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 07 de março de 2021;

2 - Eventuais pedidos de andamento dos feitos com prazo suspenso serão decididos no âmbito de cada processo.

3 - A determinação de suspensão não abrange situações em que há pedido de concessão de tutela de urgência, risco de perecimento de direito, expedições de RPVs e precatórios, e liberação de valores para a parte e/ou seu procurador, e a implantação de benefícios previdenciários e assistenciais.

4- Todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada devem ser direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Comunique-se aos Diretores do Foro da Seção Judiciária do Paraná e aos juízes federais e substitutos desta seccional.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, à Seccional da OAB no Paraná, à AGU, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Superintendência da Polícia Federal no PR e ao MPF.

Encaminhe-se, com urgência, à DTI para implantação da suspensão dos prazos processuais na Seção Judiciária do Paraná pelo período de 27 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 07 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 26/02/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5503998** e o código CRC **AE543429**.
